

# POLÍTICA DE VOTO

Junho 2021

## **Abrangência e Objetivos**

Em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, estabelecemos esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”), que determina os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras dos fundos de investimento (“Fundos”) geridos pela Parcitas Gestão de Investimentos Ltda (“Parcitas”).

## **Revisão e Atualização**

Esta Política deverá ser revisado e atualizado a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em função de mudanças legais, regulatórias, autoregulatórias ou estruturais da Parcitas.

## **A quem se aplica?**

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas, ou outras entidades que participem, de forma direta, das atividades de gestão, com envolvimento direto na atividade regulada por esta política (doravante, “Colaboradores”), para os fundos e carteiras geridos pela Parcitas.

## **A quem não se aplica?**

Aos fundos exclusivos ou reservados, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pela Parcitas, de Política de Voto;  
Aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e  
Aos certificados de depósito de valores mobiliários.

## **Princípios Gerais**

A Parcitas compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Parcitas buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos.

## **Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse**

Em respeito à legislação vigente, a Parcitas, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Parcitas quanto ao voto a ser proferido, a mesma poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que a Parcitas entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido, nos termos desta política.

## **Matérias Relevantes Obrigatórias para o exercício da Política de Voto**

A Parcitas participará das Assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos Fundos, nas seguintes situações:

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- ✓ Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- ✓ Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
- ✓ Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Parcitas, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
- ✓ Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

No caso dos demais ativos integrantes das carteiras dos Fundos:

- ✓ Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Especificamente no caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores (“Fundos 555”):

- ✓ Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;
- ✓ Mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- ✓ Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- ✓ Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

- ✓ Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
- ✓ Liquidação do fundo de investimento; e
- ✓ Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.

#### Matérias Facultativas (Não obrigatórias)

- ✓ Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Parcitas poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

## Exceção ao Exercício de Direito de Voto

A Parcitas poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- ✓ Situações de conflito de interesse;
- ✓ A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ✓ O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nas carteiras do Fundos;
- ✓ A participação total dos fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; ou
- ✓ Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais os Fundos detenham participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Parcitas.

## Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

Para o exercício do direito de voto nas assembleias, o administrador e custodiante dos Fundos deve encaminhar a Parcitas a carta ou o edital de convocação, contendo as informações quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleias. A partir do recebimento dessas informações a Parcitas adotará os procedimentos descritos abaixo:

- ✓ A Parcitas exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos, sendo que a Parcitas tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas;
- ✓ A decisão de participação nas assembleias gerais e o voto a ser proferido serão definidos pelo Gestor, que, observadas as disposições desta Política de Voto, levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os Fundos, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.
- ✓ A Parcitas encaminhará ao administrador dos Fundos, no prazo por ele estabelecido, em conformidade com a legislação: (i) o resumo do teor do voto proferido; e (ii) a justificativa

sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção do exercício do direito de voto. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo administrador no sistema da CVM, e enviado aos cotistas junto ao perfil mensal, conforme regulamentação aplicável; e

- ✓ A Parcitas manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos.

## **Comunicação dos Votos aos Cotistas**

Sem prejuízo do disposto acima, o administrador dos Fundos poderá divulgar relatórios referentes aos votos exercidos pela Parcitas em seus respectivos *websites*.

A Parcitas manterá à disposição dos cotistas em sua sede o resumo dos votos proferidos nas assembleias em que participar como representante dos Fundos ou abstenções, acompanhado de suas justificativas sumárias.